



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 188, de 2017

Autoria: Mesa

Ementa: Altera a legislação que regulamenta a progressão por qualificação dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Toledo.

Relatoria: Marli do Esporte

Conclusão: Favorável.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 188 de 2017 de autoria da Mesa, que "Altera a legislação que regulamenta a progressão por qualificação dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Toledo", apresentado na Sessão Ordinária do dia 18 de dezembro de 2017, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), opinar sobre pronunciarse sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na justifica que submeteu o projeto, o proponente argumenta que a progressão concedida na carreira dos servidores públicos, indubitavelmente digna de atenção e melhorias, já foi elaborada e aprovada pela Lei 'R' nº 98, de 17 de outubro de 2017 que regulamentou a *progressão por qualificação dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Toledo*. Por conseguinte, aborda os avanços dos métodos educacionais de ensino, de forma com que permite hoje não apenas a forma presencial e tradicional, mas também pelas modalidades on-line e semipresencial, cujas aulas são transmitidas por plataformas on-line. Atualmente, instituições renomadas também migraram para as plataformas on-line, inclusive inserindo na grade dos cursos superiores. Por conseguinte, há plena aceitabilidade não apenas dos órgãos públicos, como também da sociedade, para a adoção desta forma de aprendizado.

Dentre as vantagens da permissão para a realização destes cursos estão a economia de gastos com passagens, hospedagens, deslocamento e, primordialmente, possuindo a vantajosidade de permanência do servidor público na Casa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

No dia 06 de março de 2018, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviços públicos, houve propositura de Emenda Modificativa, passando o artigo 3º, II, da Lei "R" nº 98 de 17 de outubro de 2017 a vigorar com a seguinte alteração:

## "Art. 3º

II – os cursos de ensino a distância realizados por instituições de ensino superior, conselhos de classe profissional, instituições públicas ou privadas".


Assim sendo, norteadas pelo parecer da assessoria jurídica desta Casa Legislativa que firmou pela legalidade da matéria ora discutida, assim como, posteriormente, manteve seu entendimento no que se refere a alteração de seu texto (art. 3, inciso II), fica evidente a inexistência de impedimentos para o seguimento de sua tramitação.

É o relatório.

## 2. VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 188, de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade do projeto de iniciativa da Mesa, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2018.

  
MARLI DO ESPORTE  
Relatora



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 188 de 2017, de autoria da Mesa, possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de mérito.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2018



VAGNER DELABIO  
Presidente



GABRIEL BAIERLE  
Secretário



WALMOR LODI  
Vice-Presidente

MARCOS ZANETTI  
Membro